



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 012/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI
A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A
EMPRESA PPN TECNOLOGIA E
INFORMÁTICA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN (Setor Bancário Norte), quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, CEP: 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo Sr. **Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.673.799/0001-09 com sede na SBN, Quadra 2, bloco F, nº70, salas 1505 a 1508 - Asa Norte, Brasília - DF - CEP: 70.040-911, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Joaquim de Azevedo Ferreira Ramos**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa, denominada **CONTRATADA** tendo em vista que consta no Processo nº 21490.000488/2024-56 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA Nº 006/2017, da Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão às Atas de Registro de Preços 17/2024 e 18/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 01/2024, deflagrado conjuntamente pelo Serviço Social da Indústria – SESI-DR/AP e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/AP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ativos de rede, por demanda, com instalação e serviços inclusos para suprir as novas instalações da Sede da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 01/2024.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	FIREWALL	2	R\$ 113.250,00	R\$ 226.500,00
2	SUORTE E SUBSCRIÇÃO DO FIREWALL - 1 ANO 24X7	2	R\$ 45.500,00	R\$ 91.000,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO FIREWALL	2	R\$ 3.615,00	R\$ 7.230,00
4	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LOGS E RELATORIA CENTRALIZADA (20 GB/dia) - LICENÇA DE USO 1 ANO 24X7	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
5	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE LOGS E RELATORIA CENTRALIZADA	1	R\$ 3.313,00	R\$ 3.313,00
6	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE CONFIGURAÇÃO CENTRALIZADO PARA 10 DISPOSITIVOS - LICENÇA DE USO 1 ANO 24X7	1	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE CONFIGURAÇÃO CENTRALIZADO	1	R\$ 3.313,00	R\$ 3.313,00
8	SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO À REDE PARA 2000 ENDPOINTS EM ALTA DISPONIBILIDADE	2	R\$ 187.500,00	R\$ 375.000,00
9	SUORTE E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO À REDE 1 ANO 24X7	2	R\$ 16.015,00	R\$ 32.030,00
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO À REDE	2	R\$ 3.313,00	R\$ 6.626,00
11	SOLUÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E AUTENTIAÇÃO CENTRALIZADA 2000 USUARIOS, 100 GRUPOS DE USUÁRIOS EM ALTA DISPONIBILIDADE	1	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
12	SUORTE E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E AUTENTIAÇÃO CENTRALIZADA 1 ANO 24X7	1	R\$ 3.313,00	R\$ 3.313,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E AUTENTIAÇÃO CENTRALIZADA	1	R\$ 3.313,00	R\$ 3.313,00
14	SWITCH TIPO 1	2	R\$ 135.444,00	R\$ 270.888,00
15	SUORTE E SUBSCRIÇÃO DO SWITCH TIPO 1 - 1 ANO 24X7	2	R\$ 7.643,00	R\$ 15.286,00
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SWITCH TIPO 1	2	R\$ 4.217,00	R\$ 8.434,00
17	SWITCH - TIPO 2	4	R\$ 10.360,00	R\$ 41.440,00
18	SUORTE E SUBSCRIÇÃO DO SWITCH TIPO 2 - 1 ANO 24X7	4	R\$ 595,00	R\$ 2.380,00
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SWITCH TIPO 2	4	R\$ 2.807,90	R\$ 11.231,60

20	SWITCH - TIPO 3	3	R\$ 17.727,00	R\$ 53.181,00
21	SUORTE E SUBSCRIÇÃO DO SWITCH TIPO 3 - 1 ANO 24X7	3	R\$ 1.019,00	R\$ 3.057,00
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SWITCH TIPO 3	3	R\$ 1.807,00	R\$ 5.421,00
23	PONTO DE ACESSO SEM FIO	22	R\$ 6.150,00	R\$ 135.300,00
24	SUORTE E SUBSCRIÇÃO DO PONTO DE ACESSO SEM FIO - 1 ANO 24X7	22	R\$ 535,00	R\$ 11.770,00
25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PONTO DE ACESSO SEM FIO	22	R\$ 1.807,00	R\$ 39.754,00
26	TRANSCEIVER SFP+ 10GBase-SR	34	R\$ 953,00	R\$ 32.402,00
27	DIRECT ATTACH CABLE (DAC) 3 METROS 10GB	4	R\$ 641,00	R\$ 2.564,00
28	DIRECT ATTACH CABLE (DAC) 3 METROS 40GB	2	R\$ 1.346,00	R\$ 2.692,00
29	OPERAÇÃO ASSISTIDA		R\$ 39.758,00	R\$ 39.758,00
30	TREINAMENTO E REPASSE DE CONHECIMENTO (HANDS-ON)	1	R\$ 158.631,00	R\$ 158.631,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, seus Anexos e da Proposta de Preços.

2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados a partir da emissão de Autorizações de Compras/serviços pela Anater, específicas para cada lote/fornecedor.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Termo;

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

3.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo do fornecimento e serviço;
- 4.2. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento e a execução dos serviços do objeto deste instrumento, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 4.3. Executar o fornecimento e serviço nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 4.4. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações do fornecimento e na execução dos serviços;
- 4.5. Responder, perante a Contratante, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição de sua responsabilidade, ou por erro durante o fornecimento e execução dos serviços;
- 4.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- 4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário para que, se necessário, a Contratante entre em contato direto afim de dirimir eventuais dúvidas que surjam quando da execução dos serviços;
- 4.8. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
- 4.9. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do contratante, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações;
- 4.10. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o contratante;
- 4.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;
- 4.12. Responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou "on-site", uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 4.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, "softwares", informações e a outros bens de propriedade do contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação; A contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, frete, alimentação, transporte, embalagens, impostos, importação, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.656.314,60 (um milhão, seicentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos).
- 5.2. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.
- 5.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

5.4. Nenhuma nota fiscal/fatura de serviços poderá ser apresentada para pagamento após 90 (noventa) dias do mês de competência no qual deveria ter sido efetivamente apresentada para pagamento.

5.5. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura, os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela FORNECEDORA e aprovado pela Anater. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue a ARP sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático deste contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A prorrogação poderá ocorrer mediante acordo entre as Partes, por intermédio de Termo Aditivo, desde que:

I - a prorrogação seja justificada pela necessidade de continuidade dos serviços ou fornecimentos, observadas as condições originalmente pactuadas;

II - o pedido de prorrogação seja formalizado por escrito por qualquer das Partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência em curso;

III - a prorrogação, somada ao período inicial e suas eventuais prorrogações, não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, respeitadas as vigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Nas hipóteses de inexecução das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão 01/2024, poderá ser aplicada multa diária de 3% (três por cento) sobre o Preço Mensal do Serviço, cumulativa enquanto perdurar o descumprimento;

8.2. Na hipótese de inexecução das obrigações previstas, poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme índice de disponibilidade mínima mensal apurado:

8.2.1. multa de 5% (cinco por cento) sobre o Preço Mensal do Serviço, caso o valor desse indicador tenha sido inferior a 99,17%, mas não inferior a 98,89%;

8.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço Mensal do Serviço, caso o valor desse indicador tenha sido inferior a 98,89%, mas não inferior a 98,61%.

8.3. Caso o valor desse indicador no mês tenha sido inferior a 98,33%, multa adicional de 5 (cinco por cento) do valor do Preço Mensal do Serviço, acrescida na multa previstas a cada período de 120 minutos de indisponibilidade, enquanto perdurar o descumprimento;

8.4. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, não compreendidas nas infrações previstas acima, ao CONTRATADO poderá ser aplicada multa diária de 5% (Cinco por cento) sobre o Preço Mensal do Serviço enquanto perdurar o descumprimento.

8.5. Em caso de reincidência a CONTRATANTE poderá cancelar a contratação a qualquer momento sem qualquer custo ou multa, o contrato. E caso os serviços não estejam em acordo com o termo de referência ou ainda causando prejuízo a Anater a contratante também poderá cancelar a qualquer momento sem quaisquer custos ou multa.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Anater por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO**

10.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

10.2. A Anater não será responsabilizada civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela Contratada, ainda que esta tenha agido culposamente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Anater.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÕES OU ACRÉSCIMOS**

12.1. As complementações ou acréscimos ao presente instrumento obedecerão ao estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMAIS DOCUMENTOS**

13.1. Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024 e todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Anater, segundo às disposições contidas em seu Regulamento de Licitações e contratos - RLC e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Anater providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, bem como em seu site.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JEFFERSON CORITEAC
CAPIBERIBE

Presidente da Anater
Anater

CAMILO CAMILO GÓES

Diretor Administrativo e Financeiro da



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS, Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 16/10/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretor (a)**, em 16/10/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 16/10/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38308655** e o código CRC **06ABBDD3**.